



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI N.º 1. 416 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o Ensino religioso nas escolas da rede pública do Município de Minas Novas, de conformidade com o disposto no art. 210 § 1º da Constituição Federal de 1988, no art. 200 da Constituição Estadual de 1989 e no art. 33 da Lei 9394/96, alterado pela Lei 9475 de 22 de junho de 1977



O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Ensino Religioso, parte integrante da formação básica do cidadão, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, o respeito à diversidade cultural e religiosa, vedada a abordagem confessional dos conteúdos e qualquer atitude que implique em discriminação por parte dos professores, ao conviver com educandos(as) de diferentes procedências religiosa, filosóficas e culturais.

§ 1º - Será garantido em todas as séries e/ ou ciclos do ensino fundamental, no horário normal, com carga horária computada dentro das 800 horas mínimas previstas para o ano letivo;

§ 2º - Será facultativo para o ensino médio, cabendo ao colegiado de cada escola deliberar sobre a sua inclusão ou eventual exclusão;

§ 3º - A opção pelo ensino religioso manifestada pelo aluno ou por seus responsáveis legais, no ato da matrícula, cabendo ao colegiado da escola decidir sobre a forma de oferecer outras atividades pedagógicas aos alunos que não matriculem nesta disciplina.

Flow.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 2º - O Ensino Religioso, disciplina integrante da Educação Religiosa, entendida como área de conhecimento nos termos da Resolução nº 02 da Câmara de Educação Básica, Conselho Nacional de Educação, de 07 de abril de 1998, terá o tratamento como área de conhecimento, no conjunto das demais áreas do currículo escolar.

§ 1º - Será ministrado na forma disciplinar e interdisciplinar, onde os conteúdos estudados contemplem os aspectos da religiosidade brasileira, em especial da religiosidade regional, da fenomenologia da religião e de religiões, da antropologia cultural e filosófica, da formação ética, dos demais assuntos de interesse dos(as) educando(as) e da comunidade educativa como um todo.

§ 2º - para a definição dos conteúdos do ensino religioso será ouvida entidade civil - CRERM- "Comissão Regional Ensino Religioso Municipal" - constituída de representantes das Denominações Religiosas, em nível Regional, dos professores de ensino religioso e de outros representantes da sociedade civil, sem discriminação de qualquer natureza.

a)- A entidade civil anteriormente mencionada será organizada em nível regional, considerando as dez regiões na divisão geográfica de Minas Gerais.

b)- Esta entidade estará vinculada ao Conselho do Ensino Religioso de Minas Gerais (Coner-MG).

Art. 3º - O sistema de ensino da Secretaria Municipal da Educação instituirá e manterá uma coordenação pedagógica efetiva – COERM (Coordenação de Ensino Religioso da rede Municipal) para implantar, implementar, acompanhar e avaliar a Educação Religiosa no Município;

§ 1º - Esta coordenação será composta de pessoal técnico - pedagógico do seu quadro interno, devidamente preparado para o desempenho de sua função nesta área;

§ 2º - A COERM poderá solicitar da entidade civil um ou mais membros, escolhidos das diferentes categorias representadas, para se integrarem à mesma, desde que devidamente preparados para o acompanhamento pedagógico a esta disciplina;

ESW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§3º - A Secretaria Municipal de Educação, através da COERM, poderá constituir comissões de assessoria ou consultoria para as ações pedagógicas que se fizeram necessárias, ouvida a entidade civil, prevista no 2º, parágrafo do artº 2º desta Lei.

Art.º 4º - Sistema Municipal de Educação garantirá os direitos do Professor de Educação Religiosa, dispensando-lhe o mesmo tratamento concedido aos demais.

§1º - Para fins de concurso público o candidato ao cargo de professor de ensino religioso deverá ser habilitado em concurso de Licenciatura de Graduação Plena em Educação Religiosa oferecido segundo as Diretrizes da Resolução Nº 1, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) DE 18 de fevereiro de 2002.

§ 2º- Enquanto não houver habilitação específica em ensino religioso serão admitidos, em caráter precário professores da rede municipal, concursados em diferentes áreas, ou admitidos em função pública, com capacitação em ensino religioso de no mínimo 120 horas, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

a)- A capacitação a que se refere o parágrafo anterior será aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a entidade civil, num prazo mínimo estabelecido antes da data de sua realização.

b)- Os portadores de Certificado de Cursos de Pós - Graduação serão admitidos, desde que respeitada a ordem de classificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a entidade civil.

c)- Compete a Secretaria Municipal de Educação, através da COERM, estabelecer os critérios de prioridade para classificação dos professores candidatos à função em ensino religioso.

Art. 5º - Para efeito de admissão no quadro do magistério para a função em ensino religioso na forma do artº 4º, 2º parágrafo, o professor deverá apresentar comprovantes de credenciamento fornecido pela entidade civil, segundo os critérios estabelecidos em seu regimento interno.

J. W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 6º- Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida entidade civil, através da COERM.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente à data de sua publicação.

ART. 8º- Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 22 de dezembro de 2004.

TELMA BLANDINA WENCESLAU

PREFEITA MUNICIPAL